

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPOSTA

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

QUESTIONAMENTO: poderão os documentos solicitados serem apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO: os documentos assinados digitalmente e autenticados digitalmente deverão também ser apresentados no pen drive?

RESPOSTA: SIM. Toda documentação entregue, seja a proposta técnica ou os documentos de habilitação, devem ser entregues na mídia eletrônica, separadamente, de acordo com o envelope correspondente (envelope 01- proposta técnica, envelope 02- habilitação)

QUESTIONAMENTO: Os documentos podem ser apresentados autenticados de forma digital, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO: Poderá ser apresentada procuração e carta de credenciamento com a assinatura digital? Sem precisar reconhecer firma da assinatura?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO: A visita técnica é obrigatória?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO: Para a composição do valor do salário dos profissionais de enfermagem deve-se levar em conta o valor do Piso da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022? Em sendo negativo, o município repassará a OS o valor referente à complementação via auxílio financeiro da União?

RESPOSTA: O edital estabelece as obrigações do parceiro privado, com destaque para o subitem 3.1.24, que impõe à instituição vencedora a responsabilidade de garantir o pagamento do piso salarial dos empregados contratados sob o regime celetista, independentemente da categoria profissional. Dessa forma, a composição do valor salarial dos profissionais de enfermagem, bem como os demais funcionários, deve necessariamente observar o piso salarial estabelecido na legislação pertinente.

QUESTIONAMENTO: Consideram-se que não há previsão legal a obrigatoriedade de registro no órgão competente da lista de associados das associações sem finalidades sem finalidade lucrativas (art. 54 do Código Civil c.c. art. 120, incisos I a VI da Lei nº 6.015/73), poderá a entidade apresentar lista firmada por seu representante legal dos associados?

RESPOSTA: SIM

INSTITUTO DE GESTÃO ALIANÇA

QUESTIONAMENTO: Rememora-se que fora estipulado que a Proposta de Trabalho deverá ser constituída por um Modelo Gerencial, Ações voltadas à qualidade e por Qualificação técnica. Ocorre que, ao verificar o Edital chama a atenção que não foi especificado por este se haverá a necessidade das Organizações da Sociedade Civil apresentarem um modelo de proposta financeira e tampouco se, em caso afirmativo, quais seriam os seus elementos mínimos objeto de análise pela Comissão. Dessa forma, destaca-se que, havendo a necessidade de apresentar a proposta financeira, para a elaboração correta desta, é importante compreender os elementos que a Comissão e o Estado de Goiás entendem como sendo essenciais a serem apresentados, razão pela qual requer que sejam prestados esclarecimentos quanto a este tópico em específico.

RESPOSTA: Na matriz de avaliação há um item, que evidencia com clareza o questionamento apresentado, vejamos: "*Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis.*" Deste modo, o edital exige a apresentação de uma proposta financeira. Quanto à elementos mínimos objetos de análise pela Comissão, como todos os demais itens da matriz de avaliação o proponente é que deverá fazer a propositura nos termos de tudo que foi disposto em edital e seus anexos, personalizando a proposta de acordo com a unidade licitada.

INSTITUTO DE MEDICINA E ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

QUESTIONAMENTO: As OSS de saúde, que não sejam qualificadas pelo Estado de Goiás, estão autorizadas a participar mesmo sem estarem qualificadas pelo Estado de Goiás?

RESPOSTA: Sim. Não há exigência de ser qualificada no Estado de Goiás como OS para participar do chamamento público em tela.

QUESTIONAMENTO: A publicação da qualificação como OSS pelo Estado de Goiás é documento obrigatório de apresentação no envelope de qualificação ?

RESPOSTA: Não. Tal documento não integra o rol de documentos à serem entregues pelos concorrentes.

QUESTIONAMENTO: O rito do chamamento foi alterado para inversão de fases, ou seja, só será aberta a documentação de habilitação da proposta técnica escolhida? Os proponentes terão acesso a avaliação da proposta técnica melhor pontuada ?

RESPOSTA: Sim, somente será aberto o envelope de habilitação do concorrente que sagrar-se vencedor na melhor técnica, conforme preconiza o edital. Os concorrentes terão acesso não somente à ficha de avaliação da proposta técnica melhor pontuada pela comissão, bem como todas as propostas técnicas serão encaminhadas via drive pelos concorrentes, na sua integralidade, para que possam formular seus eventuais recursos.

QUESTIONAMENTO: Se existe um critério de pontuação que estabelece o peso para proposta financeira, como se daria uma justificativa para seleção da proposta mais adequada ao valor de referência? Os itens estão ambíguos.

RESPOSTA: Não há peso da proposta financeira na fórmula do edital conforme o item 8.5 do edital. Vejamos:

O julgamento da pontuação da proposta para a definição da Nota Técnica (NT), far-se-á considerado o somatório dos resultados obtidos por cada Fator de Avaliação (FA), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT: ((FA1 \times 3) + (FA2 \times 3) + (FA3 \times 4))$$

10

Sendo FA1 correspondente à área de atividade, FA2 - área de Qualidade e FA3- Qualificação Técnica.

O que o edital exige é a apresentação da proposta financeira (custos estimados), mas estes não tem peso na fórmula, uma vez que o edital se rege pela "melhor técnica".

QUESTIONAMENTO: Como fazer com a exigência do item da manutenção eterna do corpo técnico dos membros cujas capacitações técnicas tiverem sido juntadas ao processo? Não existe a possibilidade de obrigar uma pessoa a manter uma relação de trabalho caso a mesma não queira. Também não está correto obrigar a OSS a manter um membro que por exemplo não performe nas atividades. A obrigação desse item é nula, dada impossibilidade jurídica dessa exigência, devendo a mesma ser excluída do certame

RESPOSTA: Inicialmente, é fundamental destacar que o item em questão, "17.15. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo o Termo de Colaboração, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de elaborar seu Regimento Interno, com observância dos princípios constitucionais", tem como propósito a prevenção de possíveis fraudes por parte das entidades interessadas. Essas fraudes poderiam ocorrer na inclusão, durante o processo, de profissionais com alta capacidade técnica para garantir uma boa classificação no certame e, uma vez vitoriosa, a demissão desses membros para a contratação de profissionais de menor qualificação.

Esse dispositivo é essencial para garantir o funcionamento técnico adequado da unidade, não havendo, portanto, o que se discutir em relação à nulidade do item; pelo contrário, trata-se de uma cláusula imprescindível para a lisura do certame.

Ademais, é evidente que, em determinadas circunstâncias, esses profissionais podem optar por pedir demissão ou serem demitidos por justa causa. Nesses casos, a substituição deverá ocorrer por outro profissional que possua qualificação curricular equivalente, sob pena de sanções apropriadas.

QUESTIONAMENTO: Estabelece um rito para realização de processos de contratação pela proponente, porém as proponentes tem regulamento e compras próprios aprovados pela CGE. O que prevalece nesse caso ? O regulamento ou o item do chamamento ?

RESPOSTA: Cita-se o subitem 17.16.1. para melhor visualização:

17.16. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto ao seu regimento de compras e contratações:

17.16.1. prever a realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público com ampla divulgação, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação e o envio das propostas no caso de contratações comuns e 10 (dez) dias úteis para contratações complexas e/ou de grande vulto;

17.16.2. prever que a vigência dos contratos com terceiros celebrados pela organização da sociedade civil esteja limitado a vigência do termo de colaboração;

17.16.3. fixar regras objetivas e pessoais;

17.16.4. atender aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Observa-se que os itens em questão reflete diretrizes gerais que integrarão o regulamento de compras a ser aprovado pela Controladoria Geral do Estado (CGE). Portanto, conclui-se que os itens do edital devem servir como norteadores para a formalização do regulamento de compras da instituição vencedora.

QUESTIONAMENTO: Como fica a questão das perdas primárias do primeiro atendimento que é 100% regulado pelo Estado? Uma vez sendo responsabilidade exclusiva do Estado regular pacientes para o atendimento nas Polis especialmente os primeiros atendimentos, o não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado como costumeiramente tem sido feito pela Comag, não obstante as defesas apresentadas ?

RESPOSTA: Conforme previsto no ajuste, o não cumprimento das metas pactuadas, independentemente da razão, resulta em glosa proporcional dos valores devidos. Isso ocorre porque os recursos alocados às entidades gestoras têm como finalidade garantir a execução plena dos serviços, proporcionando às unidades públicas sob gestão do Parceiro Privado os meios necessários para o cumprimento das obrigações contratuais.

Cabe reforçar que os ajustes celebrados no âmbito da saúde pública possuem uma natureza distinta dos contratos administrativos tradicionais. Esses instrumentos visam fomentar a execução de serviços sociais por meio da cessão de recursos públicos, sem que haja qualquer intuito lucrativo. Como bem pontuam Motta e Naves (2020), o modelo de Organizações Sociais constitui uma intervenção indireta no domínio social e econômico, com a cessão de recursos públicos para entidades privadas, visando o alcance de metas e resultados compatíveis com o interesse público. Nesse sentido, o direcionamento da atuação do particular deve sempre atender ao interesse público e aos objetivos estabelecidos no contrato, sem que isso configure renúncia aos deveres constitucionais de atuação do Estado.

Portanto, na hipótese de o serviço não ser prestado, como no caso da impossibilidade de regulação de pacientes para preenchimento das vagas em Posse, o não atingimento das metas quantitativas acarretará a glosa proporcional dos valores previstos para o custeio dessas atividades, conforme os termos contratuais vigentes.

QUESTIONAMENTO: É sabido pela SES, através de ofícios de relatórios de transição que alguns equipamentos encontram-se quebrados na unidade ou não foram entregues. O não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado ?

RESPOSTA: A mesma resposta do item anterior aplica-se ao presente caso.

QUESTIONAMENTO: Está proibido pela SES a realização de consultas por telemedicina. Isso á foi objeto inclusive de ofício solicitando autorização. Nesse sentido, pergunta-se se nem o simples procedimento de telemedicina difundido em todo Brasil está autorizado, como se dará um serviço de tele saúde exigido no edital ?

RESPOSTA: A prestação do serviço de telemedicina será realizada pela entidade privada vencedora, conforme previsto no edital.

O referido serviço poderá ser ofertado mediante autorização prévia do PARCEIRO PÚBLICO, e inclui dentro do serviço de Telessaúde, a teleconsulta, telemonitoramento dos pacientes crônicos, telematriciamento da equipe da Atenção Primária, teleconsultoria, telediagnósticos e tele-educação, dentre outros serviços que a telessaúde permita.

Ressalta-se que o serviço de telessaúde para realização de consultas, compõe interconsulta e retorno, nos termos do subitem 32.2.6.1.

QUESTIONAMENTO: O edital diz que sempre que for necessário o parceiro público solicitará modificações com relação as especialidades ofertadas. Porém isso muda o Edital de chamamento e contrato, muda inclusive precificação pois o valor da prestação de serviços dos médicos especialistas muda também. Dessa forma isso só pode ser feito por aditivo discutido entre as partes. Como será feita eventual alteração?

RESPOSTA: Conforme corretamente exposto pela interessada, qualquer modificação a ser implementada no ajuste deverá ocorrer por meio de instrumento aditivo, em estrita observância às disposições legais aplicáveis.

QUESTIONAMENTO: Está proibido pela SES a realização de consultas por telemedicina. Isso já foi objeto inclusive de ofício solicitando autorização. Nesse sentido, pergunta-se se nem o simples procedimento de telemedicina difundido em todo Brasil está autorizado, como se dará um serviço de interconsulta exigido no edital ?

RESPOSTA: A prestação do serviço de telemedicina será realizada pela entidade privada vencedora, conforme previsto no edital. No tocante à forma de execução, o item 38 do instrumento convocatório define a distribuição do cumprimento da meta estabelecida, destinando 35% das consultas para a realização da primeira consulta e 65% para interconsultas e consultas subseqüentes (retornos). Conforme subitem 32.2.6.1., as consulta de telessaúde serão admitidas para interconsulta e retorno.

QUESTIONAMENTO: E no caso das sessões de hemodiálises de Posse, que a SES também não consegue regular pacientes para preencher as vagas em Posse e conseqüentemente não bate as metas quantitativas das sessões? Nesse caso, o não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado ?

RESPOSTA: Em relação ao questionamento sobre as sessões de hemodiálise no município de Posse, é importante destacar que, conforme previsto no ajuste, o não cumprimento das metas pactuadas, independentemente da razão, resulta em glosa proporcional dos valores devidos. Isso ocorre porque os recursos alocados às entidades gestoras têm como finalidade garantir a execução plena dos serviços, proporcionando às unidades públicas sob gestão do Parceiro Privado os meios necessários para o cumprimento das obrigações contratuais.

Cabe reforçar que os ajustes celebrados no âmbito da saúde pública possuem uma natureza distinta dos contratos administrativos tradicionais. Esses instrumentos visam fomentar a execução de serviços sociais por meio da cessão de recursos públicos, **sem que haja qualquer intuito lucrativo**. Como bem pontuam Motta e Naves (2020), o modelo de Organizações Sociais constitui uma intervenção indireta no domínio social e econômico, com a cessão de recursos públicos para entidades privadas, visando o alcance de metas e resultados compatíveis com o interesse público. Nesse sentido, o direcionamento da atuação do particular deve sempre atender ao interesse público e aos objetivos estabelecidos no contrato, sem que isso configure renúncia aos deveres constitucionais de atuação do Estado.

Portanto, na hipótese de o serviço não ser prestado, como no caso da impossibilidade de regulação de pacientes para preenchimento das vagas em Posse, o não atingimento das metas quantitativas acarretará a glosa proporcional dos valores previstos para o custeio dessas atividades, conforme os termos contratuais vigentes.

QUESTIONAMENTO: E no caso da obrigação da realização de treinamentos para dialise peritoneal? A SES já fez o contrato com a Baxter para fornecimento direto aos pacientes dos kits para tratamento em casa? Caso não tenha feito, o não atingimento das metas por essa razão será glosado do contratado ?

RESPOSTA: Não, o gerenciamento da Unidade de Saúde deverá ser realizado pelo PARCEIRO PRIVADO vencedor do Chamamento Público.

Ressaltamos que é de responsabilidade do parceiro privado a adoção de providências necessárias, inclusive contratação de serviços, para o efetivo funcionamento da unidade de saúde, objeto do Termo de Colaboração firmado com a SES.

Todo e qualquer serviço não implementado será glosado do PARCEIRO PRIVADO, bem como o não atingimento das Metas estabelecidas.

QUESTIONAMENTO: Qual critério para exigência de duas vans? O parceiro privado não tem autonomia para definir quantas vans o serviço precisa? Por que não existe essa exigência por exemplo de quantitativo de ambulâncias ? ou de pessoas ? ou de médicos ?

RESPOSTA: O serviço de hemodiálise envolve a condução regular e contínua de pacientes em diferentes turnos de atendimento ao longo do dia, sendo geralmente divididos em turnos matutino e vespertino, conforme as especificidades de cada unidade de saúde. Assim, a exigência de 2 (dois) veículos visa assegurar que todos os pacientes possam ser transportados de forma adequada, sem que haja atrasos no fluxo de atendimento.

Em específico, verificou-se que, caso fosse disponibilizado apenas um veículo para atender à demanda de todos os pacientes, os pacientes do turno vespertino estariam sujeitos a considerável espera, uma vez que o único veículo teria que aguardar o retorno de todos os pacientes do turno matutino para, então, realizar o deslocamento dos pacientes do turno subsequente. Tal situação resultaria em prolongado desconforto para os pacientes, que, além do desgaste físico causado pelo tratamento, teriam que lidar com a espera excessiva por transporte.

Portanto, a exigência de 2 (dois) veículos tipo VAN, com no mínimo 15 (quinze) lugares, busca garantir a eficiência logística e o bem-estar dos pacientes atendidos. Com essa medida, assegura-se a continuidade e pontualidade dos atendimentos nos diferentes turnos, minimizando atrasos e oferecendo um serviço de transporte mais humanizado, em consonância com os princípios que regem a dignidade dos usuários do Sistema de Saúde.

Ressaltamos que a Administração Pública, ao formular as exigências editalícias, pautou-se pela busca da melhor solução para o atendimento da população, visando sempre a eficiência na prestação dos serviços públicos e o respeito aos direitos dos usuários, em especial os que necessitam de cuidados regulares e contínuos, como é o caso dos pacientes de hemodiálise.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

QUESTIONAMENTO:

32.5.7. A Equipe Técnica da SPAIS/SES participará em conjunto com a equipe técnica do PARCEIRO PRIVADO para elaborar e organizar o protocolo da Clínica de Serviços Dialíticos (Hemodiálise e Diálise Peritoneal) para que a mesma ofereça o melhor serviço de saúde para a população da Região de Saúde.

32.5.8. O serviço de TRS, também deverá fornecer ao usuário renal crônico sob seus cuidados:

a) Atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade, bem como o matriciamento dos mesmos, nos casos de internação hospitalar;

● => O que seria o matriciamento desse paciente hospitalizado ?

RESPOSTA: Refere-se ao encaminhamento para o hospital de retaguarda em caso de intercorrências, sendo este o Hospital Estadual de Formosa (HEF).

b) O aporte nutricional, durante a permanência do usuário na policlínica, mediante avaliação do nutricionista;

● => **seria o lanche já entregue de rotina aos pacientes ou seria complementação nutricional adicional ?**

RESPOSTA: Trata-se de fornecimento de lanche individualizado entregue aos pacientes conforme rotina já estabelecida.

c) A viabilização dos acessos (fístula arterio venosa, permicath, próteses) necessários à realização da hemodiálise, bem como o implante de cateter para diálise peritoneal, de acordo a necessidade do usuário, seguindo o fluxo preestabelecido pela SES;

● => **Quem irá realizar os procedimentos será a parceira pública em sua unidades hospitalares ? ou a OS terá que arcar financeiramente com esse procedimento em unidades particulares ou parceiras ?**

RESPOSTA: Os procedimentos serão realizados nas unidades hospitalares estaduais de referência de cada serviço, sendo para este o Hospital Estadual de Formosa (HEF).

QUESTIONAMENTO: 32.6. Transporte gratuito de pacientes para sessões de tratamento dialítico para a Policlínica Estadual.

32.6.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar 2 (dois) veículos automotores tipo VAN com no mínimo 15 lugares. Todos os veículos devem ser equipados com ar condicionado e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente. Os veículos circularão pelas cidades da macrorregião Nordeste e levarão os pacientes até a Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse para as Sessões de Tratamento em Hemodiálise, conforme rota pré-estabelecida em protocolo disponibilizado pela SES.

32.6.2. Os roteiros dos veículos deverão ser planejados conforme a demanda da região de saúde, e devem seguir as orientações da Equipe Técnica da SES (SPAIS e SUREG, em conjunto), a qual será a responsável por elaborar e organizar o protocolo e rota de utilização dos VANs e disponibilizá-los para o PARCEIRO PRIVADO.

38.12. Transporte de pacientes para sessões de tratamento dialítico para a Policlínica Estadual

38.12.1. Para fins de precificação deve ser considerado a locação/comodato de unidades de transporte conforme especificação no item 6.6. Transporte gratuito de pacientes para sessões de tratamento dialítico para a Policlínica Estadual e a média mensal de distância percorrida pelos mesmos.

=> não há previsão financeira deste serviço no edital. Haverá uma aporte financeiro para a realização do mesmo?

RESPOSTA: Conforme subitem 51.2.7.2. do edital, o custeio do transporte para as Sessões de Tratamento em hemodiálise já estão inseridos dentro do custo das Sessões de Hemodiálise retirado do Relatório PAINEL Comparativo de Custos (maio/2023 a abril/2024), do sistema Key Performance Indicators for Health - KPIH da própria unidade. A base para a formação do referido painel conta apenas com unidade similares as policlínicas, contando com outras unidades que também fazem transporte de paciente para as Sessões de Hemodiálise.

QUESTIONAMENTO: 32.8.4. Para os casos de pacientes que apresentarem intercorrências durante as sessões de hemodiálise, a equipe da Policlínica de Posse prestará o primeiro atendimento e estabilização do quadro clínico e contará com o apoio do Hospital Estadual de Formosa- HEF como unidade retaguarda para os casos graves, devendo inserir a solicitação de transferência no sistema da Regulação Estadual, com teste COVID e demais exames

necessários em anexo à ficha de solicitação, para que seja providenciado pela mesa reguladora da urgência a autorização para o encaminhamento em tempo hábil.

=> a responsabilidade de transporte desse paciente será da unidade ? Terá aporte financeiro para o mesmo ?

RESPOSTA: A responsabilidade de transporte desse paciente até a unidade retaguarda é da Policlínica, estando o custeio incluso no valor da sessão.

QUESTIONAMENTO: 38.2. Consultas da Equipe Multiprofissional e Processos Terapêuticos de Média Duração (Sessões/Tratamentos):

38.2.1. O Estabelecimento de Saúde deverá disponibilizar consultas multiprofissionais e processos terapêuticos de média duração para usuários egressos da própria Unidade. 3

8.2.2. A Regulação Estadual poderá encaminhar pacientes quando identificado demanda na região de saúde, respeitando-se o limite da capacidade operacional do ambulatório e o total de consultas estabelecidas, devendo a execução dos atendimentos realizados ser informada separadamente na prestação de contas.

=> A Regulação irá avisar com quanto tempo de antecedência a demanda para ser aberta a agenda externa para os mesmos ?

RESPOSTA: A avaliação da necessidade e da demanda reprimida das Regiões de Saúde será feita constantemente pela Regulação Estadual. Assim, sempre que necessário, o **PARCEIRO PÚBLICO** solicitará modificações com relação às especialidades ofertadas e/ou remanejamentos de quantitativo da oferta para outra especialidade, o que deverá ser cumprido pelo **PARCEIRO PRIVADO** em até 60 (sessenta) dias;

QUESTIONAMENTO: As consultas realizadas pelo Serviço Social deverão ser registradas em separado, e não configuram consultas ambulatoriais da equipe multiprofissional, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde – SES/GO.

Quadro 8 - Meta de consultas e processos terapêuticos de média duração

Consulta da Equipe Multiprofissional*	Meta Mensal
---------------------------------------	-------------

Total	4.300
-------	-------

*Excetuando consultas odontológicas que possuem metas específicas.

Obs.: Para a composição da meta usou-se a série histórica da unidade como orientadora.

38.2.4. Segue a quantidade geral de oferta da equipe multiprofissional, dividido por tipo de consulta.

Conforme histórico de atendimento da unidade (disponível do portal da transparência), para se chegar ao valor estipulado foi contabilizada a consulta pelo profissional do Serviço social. Diante disto, poderá ou não ser contabilizado para o atendimento deste profissional ?

RESPOSTA: Para a Policlínica de Posse a meta mensal de consultas e processos terapêuticos de média duração é de 4.300 atendimentos. Os atendimentos realizados pelo Serviço Social deverão ser registradas em separado, e não configurarão consultas ambulatoriais da equipe multiprofissional para o cumprimento da meta.

QUESTIONAMENTO: Na POLICLÍNICA DE FORMOSA há um erro matemático na odontologia, causando um erro na precificação.

RESPOSTA: Observa-se, aparentemente, um equívoco no presente pedido de esclarecimento, uma vez que este se refere à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse. Contudo, ressalta-se que a resposta oferecida por esta área técnica relacionada à Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa, foi empreendido no Despacho nº 1436 (SEI nº 65622512), onde consta que " não se verificou qualquer equívoco nos cálculos apresentados."

QUESTIONAMENTO: Respeitosamente, solicita-se esclarecimento sobre o funcionamento integral do serviço de hemodiálise na unidade. Essas informações são essenciais para assegurar o entendimento adequado das condições atuais da prestação dos serviços, com o intuito de elaborar propostas que estejam em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

RESPOSTA:

Pois bem, a unidade funciona hoje a Terapia de substituição renal ou terapia renal substitutiva (TRS) é um termo usado para abranger os tratamentos para a insuficiência renal. Ela inclui: hemodiálise, diálise peritoneal, A TRS na Policlínica deverá contar com atendimento técnico especializado em todas as áreas de saúde e apoio diagnóstico. Além do acesso ao diagnóstico precoce, e ao tratamento conservador, retardando a inserção do indivíduo na TRS, proporcionando melhor qualidade de vida ao paciente Renal Crônico.

Para atendimento na TRS, o funcionamento deverá ser de segunda a sábado, das 7h00 às 19h00, em 2 (dois) turnos, com equipe multiprofissional exclusiva composta por: 1 (um) médico nefrologista RT e 1 (um) médico nefrologista plantonista, 1 (um) enfermeiro para 35 (trinta e cinco) pacientes por turno e 1 (um) técnico de enfermagem para 4 (quatro) pacientes. E deverá ter uma equipe multiprofissional de suporte com: 1 (um) assistente social, 1 (um) nutricionista e 1 (um) psicólogo. Deverão ser ofertados os tratamentos por Hemodialise – HD e Dialise Peritoneal – DP.

A Policlínica também deve fornecer atenção aos pacientes ambulatoriais que estão em estágio de risco de lesões renais leves, moderados e pré dialíticos.

O serviço de TRS, também deverá fornecer ao usuário renal crônico sob seus cuidados:

- a) Atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade, bem como o matriciamento dos mesmos, nos casos de internação hospitalar;
- b) O aporte nutricional, durante a permanência do usuário na policlínica, mediante avaliação do nutricionista;
- c) Os exames laboratoriais e/ou de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC;
- d) A viabilização dos acessos (fístula arterio venosa, permicath, próteses) necessários à realização da hemodiálise, bem como o implante de cateter para diálise peritoneal, de acordo a necessidade do usuário, seguindo o fluxo preestabelecido pela SES;
- e) O monitoramento do uso dos medicamentos complementares às terapias renais será de responsabilidade do serviço de TRS e equipe multiprofissional. Cabe à Policlínica a atenção aos pacientes ambulatoriais que estão em estágio de risco de lesões renais leves, moderados e pré-dialíticos. Em consonância às legislações vigentes e a linha do Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica estabelecida pelo Ministério da Saúde.

QUESTIONAMENTO: O edital não faz referência ao número de equipamentos de hemodiálise. Contudo, a necessidade e a quantidade desses equipamentos para atendimento beira-leito não estão claramente definidas. Assim, buscamos esclarecimentos sobre essa questão, especialmente no que se refere a essa modalidade de serviço ambulatorial.

RESPOSTA: A unidade atualmente conta com 20 máquinas de hemodiálise e 20 poltronas.

QUESTIONAMENTO: Solicitamos, gentilmente, o envio da planta arquitetônica da unidade, com o objetivo de auxiliar no correto dimensionamento das instalações e na organização dos recursos, essenciais para a análise técnica.

RESPOSTA: Anexado

QUESTIONAMENTO: O ente estadual realiza atualmente a cessão de servidores para atuar na Unidade? Nesse contexto, solicitamos, por gentileza, a confirmação sobre a existência de servidores cedidos. Em sendo positivo, também solicitamos o envio da lista com os respectivos cargos e salários.

RESPOSTA: A resposta para este questionamento consta no Anexo III do Edital, qual seja, Gestão do Trabalho e Servidores Cedidos

QUESTIONAMENTO: A organização social, observando o quadro mínimo de profissionais estabelecido no chamamento público, tem a prerrogativa de acrescentar, conforme sua discricionariedade, outros profissionais que considerar necessários para garantir o adequado funcionamento da unidade?

RESPOSTA: Sim, a Organização Social possui a prerrogativa de, respeitando o quadro mínimo de profissionais estabelecido no Chamamento Público, acrescentar, a seu critério discricionário, outros profissionais que considerar necessários para garantir o adequado funcionamento da unidade. Entretanto, é imprescindível que a inclusão de quaisquer novos colaboradores observe rigorosamente os limites de custeio previstos no contrato, devendo os acréscimos ser compatíveis com a dotação financeira disponível, sem acarretar aumento no valor global pactuado. A organização deverá assegurar que as contratações adicionais não comprometam a execução financeira ou a sustentabilidade do contrato.

QUESTIONAMENTO: O item 35.1.25 dispõe que não é permitido adotar nenhuma medida unilateral de alteração na carteira de serviços, fluxos de atenção consolidados, substituição de sistema informatizado (software) ou na estrutura física do ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde. Nesse sentido, poderia informar qual é o software atualmente utilizado para a gestão de prontuário eletrônico na unidade?

RESPOSTA: Informamos que o software atualmente utilizado para a gestão de prontuário eletrônico na unidade é o SOUL MV Hospitalar.

QUESTIONAMENTO: Atualmente, há equipamentos alugados na unidade? Em caso afirmativo, seria possível encaminhar a lista dos equipamentos alugados, por gentileza.

RESPOSTA: Em Resposta, a Superintendência de Infraestrutura informou que foi anexado aos autos o documento "Inventário - Policlínica" (SEI nº 64980412) contendo a lista dos Equipamentos Médicos Assistenciais disponíveis na unidade. No documento anexado é possível verificar todos os equipamentos próprios e alugados/comodatados da unidade na coluna "I" nomeada de "*Situação*".

De toda forma, informa-se que os equipamentos dos seguintes serviços são alugados/terceirizados:

- Equipamentos de laboratório, conforme contrato nº 005/2024 junto a empresa Ibm Laboratório Ltda. Inclui-se neste contrato todos os equipamentos para realização de exames de análises clínicas na unidade.
- Equipamentos de odontologia, conforme contrato nº 012/2024 junto a empresa C3O Odontologia Especializada Ltda. Inclui-se neste contrato 03 cadeiras odontológicas com mocho, 01 bomba a vácuo, 01 autoclave de 21 litros, 01 aparelho de profilaxia e peças de mão.
- Equipamentos de endoscopia, conforme contrato nº 017/2024 junto a empresa Med Doctor Acessórios Ltda. Inclui-se neste contrato 01 processadora, 01 videogastrosκόpio e 01 videocolonosκόpio.
- Além dos equipamentos descritos, há na unidade 05 osmose reversa portáteis que funcionam como contingência ao Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise – STDAH fixo instalado na unidade.
- Todos os contratos foram anexados aos autos por meio do documento Anexo Contratos EMA - Policlínica de Posse (SEI nº 65659380).



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 07/10/2024, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65548856** e o código CRC **80BF025F**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010036942



SEI 65548856